



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento

VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann

CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willemann

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërda Ghuerron

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavaliéri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mário Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO	
Plenário	1
Gabinetes	3
Conselho Superior de Administração	3
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão.....	3
Secretaria-Geral de Administração	4

Plenário

Edital de comunicação			
Conforme disposto no art. 11, parág. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.			
Ofício SICODI entregue em 08/11/2021			
PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
209940-9/2020	AGNALDO VIEIRA MELLO	34935/2021	005.062.997-24
229757-4/2020	ANTONIO JORGE GOU-LART MATOS	35160/2021	933.095.547-91
274468-7/2015	ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA	34922/2021	093.751.557-49
217913-6/2021	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	34912/2021	086.799.077-58
215791-0/2020	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	34927/2021	086.799.077-58
208899-9/2021	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	34936/2021	086.799.077-58
208544-6/2021	ARTUR MUREB DE ARAUJO GOES	34937/2021	086.799.077-58
202130-9/2021	CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS	34975/2021	688.137.327-91
211193-5/2017	CARLOS HENRIQUES PINTO GOMES	34956/2021	457.706.627-00
211867-8/2017	CIRO FERNANDES PINTO	35137/2021	008.513.807-00
224343-7/2013	CLÁUDIO ROBERTO MENDONÇA SCHIPHORST	35101/2021	855.872.657-49
229822-5/2020	DANIELLE VILLAS BOAS AGERO CORREA	35125/2021	087.585.547-42
222224-1/2018	DILERMANDO DE SOUZA MATTOS	34962/2021	694.397.707-59
103384-6/2021	EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS	35008/2021	004.634.797-69
201220-4/2018	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA	35096/2021	130.960.477-07
117613-6/2018	FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS	35273/2021	795.915.157-15
211875-5/2017	GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA	35052/2021	915.674.917-15
211875-5/2017	GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA	35053/2021	915.674.917-15
219014-0/2021	HÉRCULES FAGUNDES	34921/2021	808.708.057-20
100262-2/2018	ÍCARO MORENO JUNIOR	34925/2021	723.884.557-15
214520-3/2017	JEFFERSON ANTÔNIO SOARES MOREIRA	35147/2021	120.720.167-70
201787-1/2021	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	34897/2021	013.959.017-08
	JOSÉ BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO	1ºCAP 161/2021	221.435.567-72
100984-6/2015	JOSE LUIS CARDOSO ZAMITH	34943/2021	011.699.667-64
211870-5/2017	JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA	35034/2021	049.187.897-49
115843-9/2018	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	35087/2021	081.379.177-48
115940-3/2018	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	35090/2021	081.379.177-48
228987-7/2018	LEONARDO SARMENTO CHARLES	34965/2021	117.992.257-39
223315-2/2021	LUCIANA RIBEIRO GOMES BERTELLA	35152/2021	075.384.717-58
202130-9/2021	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	34985/2021	936.895.197-72

103384-6/2021	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	35031/2021	936.895.197-72
229757-4/2020	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	35166/2021	936.895.197-72
201165-8/2018	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	35292/2021	936.895.197-72
	LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA	1ºCAP 165/2021	073.347.827-12
230667-9/2015	LUCIO LÉDIO DE SOUZA	34972/2021	984.375.697-53
812873-0/2016	LUCIO LÉDIO DE SOUZA	35129/2021	984.375.697-53
812873-0/2016	LUCIO LÉDIO DE SOUZA	35131/2021	984.375.697-53
212247-0/2021	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	34932/2021	024.965.257-96
212241-6/2021	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	34933/2021	024.965.257-96
204398-7/2021	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	34953/2021	024.965.257-96
201701-7/2021	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	35098/2021	024.965.257-96
216983-4/2021	MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA	34904/2021	053.693.056-25
222267-3/2018	MARCIA PALMA PINHEIRO	34964/2021	004.258.947-97
229822-5/2020	MARCO AURELIO PEREIRA	35122/2021	664.576.457-04
202130-9/2021	MARCUS WELBER GOMES DA SILVA	34974/2021	093.008.857-31
103384-6/2021	MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO	35009/2021	056.435.387-68
242068-1/2019	MAURO CÉZAR DE CASTRO SOARES	34976/2021	721.080.107-34
103384-6/2021	NICOLA MOREIRA MICCIONE	35025/2021	746.011.483-91
103411-5/2021	NICOLA MOREIRA MICCIONE	35045/2021	746.011.483-91
215209-8/2017	PAULO CÉSAR GONÇALVES LADEIRA	35126/2021	010.792.847-70
107825-1/2019	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERRAZ	34948/2021	547.871.657-04
211193-5/2017	RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA	34959/2021	138.983.947-86
213152-5/2017	RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA	35072/2021	090.501.107-46
227440-2/2018	RENATO MARTINS VIANNA	35139/2021	041.141.997-80
100250-8/2021	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	34923/2021	289.139.577-87
104485-6/2019	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	35080/2021	289.139.577-87
213848-6/2017	THIAGO MOTA GONÇALVES	35099/2021	108.262.567-16
216687-2/2021	VAGNER MACHADO SOARES	34901/2021	104.737.167-71
229757-4/2020	VINICIUS RAMOS PEREIRA	35162/2021	071.639.257-78

Id: 2353525

Editais de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parág. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 09/11/2021

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
242911-9/2021	CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO	35269/2021	868.239.147-34
107853-0/2015	FERNANDO DA SILVA VELOSO	34594/2021	763.101.087-00
112409-5/2008	FERNANDO DA SILVA VELOSO	35050/2021	763.101.087-00
221533-2/2021	HÉRCULES FAGUNDES	35344/2021	808.708.057-20
241547-7/2021	HINGO HAMMES	35262/2021	078.765.957-66
211224-4/2014	HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR	34899/2021	038.689.867-74
243430-2/2021	JAIME FIGUEIREDO LIMA	35415/2021	034.380.307-05
215038-6/2020	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	35305/2021	013.959.017-08
104045-7/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	35287/2021	081.379.177-48
104077-0/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	35295/2021	081.379.177-48
243515-8/2021	LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS	35416/2021	830.817.477-91
218101-0/2020	MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ	35230/2021	134.781.517-16
227495-4/2020	MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ	35231/2021	134.781.517-16
243792-8/2021	NELSON PITTA DE CASTRO NETTO	35419/2021	022.317.687-71
215313-5/2017	ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO B. A. M. DE OLIVEIRA	35386/2021	030.715.167-03
100725-6/2019	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	35278/2021	289.139.577-87
105681-4/2020	SÉRGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	35321/2021	289.139.577-87

Id: 2353526

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO 2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA Sessão	PRazo (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
210727-9/14	ROBERTO FERNANDES DIMA	07/12/2020	15	13390/2020
215050-5/17	LUCIANO HENRIQUE DE PAIVA	17/05/2021	15	15955/2021
219117-3/15	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	21/06/2021	30	22406/2021
222978-6/19	R & F COM SERV (CA-SA DA FARINHA)	06/04/2020	15	23132/2021

Id: 2351760

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

PROCESSO TCE Nº	RESPONSÁVEL	DATA DA Sessão	PRazo (DIAS)	OFÍCIO CSO / CGC
211149-4/17	ROBERTO FERNANDES DIMA	03/08/2020	15	5532/2020
803707-0/16	ROBERTO FERNANDES DIMA	03/11/2020	15	10144/2020

Id: 2351760

PAUTA ESPECIAL Nº 412/21

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 24/11/2021**, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Processo TCE nº 205.414-7/2019 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-INSPEÇÃO - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE BELFORD ROXO/Recurso de Reconsideração interposto por DENIS DE SOUZA MACEDO ADVOGADOS: Dr. Leonardo da Silveira Martins - OAB/RJ Nº 89.619 e Dr. Antônio Paolo Guglielmi Montano - OAB/RJ Nº 94.344

Processo TCE nº 228.072-6/2017 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-INSPEÇÃO - EXTRAORDINÁRIA/PREFEITURA DE TERESÓPOLIS/Recurso de Reconsideração interposto por EDUARDO DE LIMA DUARTE

Id: 2353644

ATO NORMATIVO Nº 213, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Serviços Meritórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso I, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990, combinado com o disposto no art. 142, inciso I, e no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma condecoração destinada a agradecer servidores deste Tribunal que se destacam em serviço ativo e tenham completado dez, vinte, trinta ou quarenta anos de bons serviços prestados ao TCE-RJ;

CONSIDERANDO a importância da valorização de ações meritórias dos servidores, bem como a necessidade de se dispor de instrumentos capazes de exteriorizar o reconhecimento profissional pela prática dessas ações;

CONSIDERANDO que as Diretrizes de Gestão para o Biênio 2021/2022 preveem a valorização do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Concessão da Medalha Serviços Meritórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo I deste Ato Normativo.

Parágrafo único. As Especificações Técnicas das Medalhas Serviços Meritórios e os respectivos Modelos dos Diplomas estão descritos no Anexo II deste Ato Normativo.

Art. 2º A Secretaria-Geral de Administração (SGA) deverá adotar as providências necessárias à implementação das Normas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

ANEXO I	
NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA SERVIÇOS MERITÓRIOS DO TCE-RJ	
ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Pág.
CAPÍTULO I DO PROPOSITO	2
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO III DAS PREMISSAS	2
CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS, PRAZOS E CONCESSÕES	3
CAPÍTULO V DA CARACTERIZAÇÃO DAS CONDECORAÇÕES, COMPLE- MENTOS E DIPLOMAS	5
CAPÍTULO VI DA CONTAGEM DE TEMPO	5
CAPÍTULO VII DA OUTORGA	6
CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRA- ÇÃO	6
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7

CAPÍTULO I
DO PROPOSITO

Art. 1º As presentes normas têm por propósito estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Serviços Meritórios do TCE-RJ.

Art. 2º A Medalha Serviços Meritórios destina-se a conceder a servidores do TCE-RJ, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, em serviço ativo, que satisfizes as condições meritórias previstas nestas normas, tenham completado dez, vinte, trinta ou quarenta anos de bons serviços prestados.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Ficam estabelecidas, para fins da concessão da medalha regida pelas presentes normas, as seguintes definições:

I - Medalha Serviços Meritórios faz parte do grupo de medalhas de contagem de tempo de serviço contínuo;

II - Gradação: refere-se aos diferentes graus das condecorações sendo um, dois, três ou quatro joalhas, combinados com o passador de bronze, prata, ouro e platina, respectivamente, bem como estabelece a ordenação das respectivas medalhas;

III - Decênio: refere-se ao tempo exigido para a concessão das medalhas nas diferentes ordenações;

IV - Contagem de tempo: refere-se à contagem "dia a dia" do tempo de serviço do servidor; e

V - Atestado de Mérito: refere-se à declaração da autoridade proponente, confirmando que o proposto atende aos requisitos para a concessão da medalha

CAPÍTULO III
DAS PREMISSAS

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes premissas para a concessão da medalha:

I - ser servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão do TCE-RJ;

II - ter obtido o Atestado de Mérito expedido pelo Gabinete ou Secretaria-Geral correspondente, considerando que o proposto possui as competências e o desempenho adequados ao exercício de suas funções, na forma estabelecida pela Secretaria-Geral de Administração (SGA);

III - ter completado o decênio de tempo de serviço contado na forma estabelecida pelo Decreto Estadual nº 2.479, de 8 de março de 1979;

IV - ter prestado bons serviços nas funções desempenhadas, durante o decênio; e

V - não estar respondendo a processo administrativo-disciplinar conduzido pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para além do disposto no inciso I, a medalha poderá ser concedida a servidores civis, policiais militares e bombeiros militares cedidos ao TCE-RJ e que completem a integralidade do tempo necessário à condecoração em exercício neste Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS, PRAZOS E CONCESSÕES

Art. 5º As propostas são de responsabilidade do Gabinete, Secretaria-Geral ou Órgão Auxiliar onde o servidor presta seus serviços. Antes da proposta ser encaminhada, os requisitos citados anteriormente devem ser analisados para que o Atestado de Mérito seja emitido, conforme estabelecido pela SGA.

Art. 6º O Atestado de Mérito é de exclusiva responsabilidade do Chefe de Gabinete ou Secretário-Geral e representa uma análise das qualidades morais e profissionais do proposto, devendo expressar, pelo menos, as seguintes virtudes e competências: honestidade, probidade, dedicação ao trabalho e competência profissional.

§ 1º Na avaliação do desempenho profissional o servidor deverá obter, pelo menos, menção de desempenho satisfatório.

§ 2º A proposta com Atestado de Mérito desfavorável deverá ser encaminhada, também, à SGA com as observações necessárias ao estudo e à elaboração de parecer para a decisão por parte do Presidente.

§ 3º O servidor que tiver o Atestado de Mérito desfavorável e negada a concessão da medalha e do respectivo passador pelo Presidente poderá ser novamente avaliado, decorridos dois anos da data em que foi iniciado o processo anterior.

§ 4º O servidor que tenha sido penalizado em processo administrativo-disciplinar conduzido pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro terá a contagem de seu tempo, para o recebimento da Medalha de Serviços Meritórios do TCE-RJ, reiniciada a partir do término da penalização.

Art. 7º As autoridades proponentes são os Chefes de Gabinete e os Secretários-Gerais (ou equivalentes nos Órgãos Auxiliares), que deverão determinar as providências para a elaboração da proposta *ex officio* de concessão da medalha e respectivo passador, tão logo qualquer servidor lotado em sua Secretaria complete o decênio de Tempo de Serviço e satisfaçam os requisitos meritórios para a concessão da Medalha Serviços Meritórios.

Parágrafo único. O servidor, caso tenha dois ou mais decênios de bons serviços prestados e ainda não tenha recebido nenhuma medalha, deverá ser proposto para a concessão da medalha de maior gradação.

Art. 8º A medalha poderá ser concedida post mortem ao servidor que atenda aos requisitos destas normas, nas seguintes condições:

I - venha a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício do cargo, devidamente comprovados em processo administrativo;

II - a gradação da medalha deverá ser a correspondente ao período aquisitivo corrente no qual o servidor se encontrava;

III - a proposta deverá ser feita pelo último Gabinete/Secretaria no qual o servidor se encontrava em serviço; e

IV - o processo deverá ser encaminhado, por intermédio do canal funcional, à SGA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do falecimento.